LEI MUNICIPAL Nº.: 3.178/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.796/2011, de 24 de maio de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.796/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** Os servidores efetivos que exercerem as funções de que trata o artigo anterior, perceberá o valor de até 100% (cem por cento) sobre os seus, respectivos, vencimentos básicos.

§1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado a sua *remuneração como vantagem pessoal e, em parcela autônoma, até o limite máximo de* 100% (cem por cento).

§2º - A Gratificação constante desse artigo, não poderá ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual previsto neste artigo".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2018.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 10 / 05 / 2018

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL IPAMERI - GO